



LEI Nº 2.886, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
(Projeto de Lei nº 033/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O
PERÍODO 2021-2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - O valor do subsídio devido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Ariranha, para a Legislatura 2021/2024, a partir de 01 de janeiro de 2021, fica fixado em R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O subsídio do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Se a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no art. 29, n. VII, da C.F. de 1988, bem como a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, incluído o gasto com os subsídios referidos no art. 1º e seu Parágrafo Único, ultrapassar os limites fixados pelo art. 29-A, § 1º, da Carta Magna, com a redação dada pela E.C. nº 25/00 e pelo art. 20, n. III, letra “a”, da L.C. nº 101, de 04.05.2000, fica a Mesa da Câmara autorizada, através de Ato, a eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

ARTIGO 3º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em casos de nojo, gala, doença ou desempenho de missões oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de justificação será dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente instruído com o respectivo documento comprobatório do motivo alegado.

ARTIGO 4º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos termos do art. 33, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - O Vereador que, sem justificativa, não comparecer às sessões ordinárias, ou comparecendo, não participar de todas as votações da Ordem do Dia da sessão, sofrerá o desconto correspondente à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio, desconto incidente sobre cada falta verificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000
E-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O valor do subsídio a que se refere o art. 1º desta Lei será reajustado nas mesmas bases, épocas e condições dos reajustes concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO